



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
25/04/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº827, de 2018.

AUTOR
DEPUTADO Weverton Rocha - PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modifica-se o art. 9-H da Lei nº 11.350/2006, com modificação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 827, de 19 de abril de 2018.

“Art. 9º-H Compete de modo tripartite, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, fornecer ou custear a locomoção necessária para o exercício das atividades dos Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias, conforme regulamento do ente federativo.

- I- Conceder-se-á indenização de transporte ao Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias que, por opção, e condicionada ao interesse da administração, realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, efetivo ou comissionado, atestados pela chefia imediata.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se com a presente emenda distribuir de modo tripartite a responsabilidade pelo pagamento do transporte aos Agentes. Ademais, pretende-se dar a possibilidade de reembolso aos agentes dos custos de transporte utilizados por ele, caso a administração não possa fornecer ou custear a sua locomoção.

Weverton Rocha- PDT/ MA

ASSINATURA